



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS Nº 5246/2021

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL** e a **EMPRESA MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, autorizado pelo Edital de Dispensa de Licitação nº 3077/2021.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, estabelecida à Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Bairro/ Distrito: Civit 1, Cidade de Serra – ES, CEP nº 29.168-030, neste ato representada pela Sra. **Verônica Vianna Villaça Szuster**, brasileira, Sócia Administrativa, inscrita no CPF nº 266.539.151-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO

O presente contrato de aquisição de testes rápidos é firmado com base em dispensa de licitação do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 04, B, da Lei Federal nº 13.979/2020.

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de 3.000 (três mil) testes rápidos para detecção qualitativa dos anticorpos igG e igM contra o Coronavírus, e assim permitirá que o Município possa traçar uma estratégia e as medidas a serem seguidas para conter o avanço do vírus Covid-19.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLAUSULA SEGUNDA: Pela aquisição dos 3.000 (três mil) testes rápidos o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 80.400,00** (oitenta mil e quatrocentos reais), sendo que o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, após o recebimento dos testes rápidos pelo Município de Caçapava do Sul/RS.



CLAUSULA TERCEIRA: Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

CLAUSULA QUARTA: Para as despesas decorrentes da presente contrato, será utilizado recursos da Secretaria Municipal da Saúde através da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Reduzido	Recurso
2.250	33.90.30.00	8090	4511

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência: por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) Multa:

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

c.1) Nos casos definidos no subitem 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

c.2) Nos casos definidos no subitem 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 2º - A Contratada que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta final, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.



DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato passará a vigorar a partir da sua assinatura até a entrega dos 3.000 (três mil) testes rápidos pela Contratada.

CLAUSULA SÉTIMA: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Sr^a. **Priscila Machado Silva Bohrer**, inscrita no CPF nº 009.718.370-90, residente e domiciliada à Rua Décio Martins Consta, nº 94, centro, Cidade de Caçapava do Sul /RS, CEP nº 96.570-00, sendo que atuará como Gestora a servidora Sr^a. **Caroline Minetto**, inscrita no CPF nº 015.421.690-97, residente e domiciliada à Rua Barão de Caçapava, nº 1.846, centro, Cidade de Caçapava do Sul /RS, CEP nº 96.570-00.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e **Edital nº 3077/2021**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 10 de março de 2021.

**Empresa Medlevensohn Comércio e Representações
De Produtos Hospitalares Ltda.
Contratada**


**Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal.**